

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL No 04 DE
AGENCIA MOUSTACHE LTDA.**

Os abaixo assinados: ALEXEI ALBA GALASSO, brasileiro, natural de São Paulo - SP, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Deputado Laercio Corte, 753 – Apto. 2, Paraíso do Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05706-290 e portador da Cédula de Identidade R.G. No 30.531.620-5-SSP-SP e do CPF No 375.524.388-19 e NATHALY PICAGLIA ARAUJO, brasileira, natural de São Paulo - SP, solteira, maior, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Cotovia, 233 – Apto. 83, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04517-000 e portadora da Cédula de Identidade R.G. No 45.405.999-1-SSP-SP e do CPF No 357.544.928-71, únicos sócios da AGENCIA MOUSTACHE LTDA, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, 1.477 – 1º Andar, Jardim Everest, São Paulo – SP, CEP: 05601-001, registrada na JUCESP sob o No 35.225.617.250 em 28/07/2011 e ultima alteração de Contrato Social também registrada na Jucesp sob o No 444.620/19-9 em 16/08/2019 e inscrita no CNPJ sob o No 14.135.564/0001-46, resolvem assim alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) – Alterar o Ramo de Atividade da empresa para Agencia de Publicidade, Consultoria em Publicidade e Marketing Digital e Desenvolvimento de softwares sob encomenda.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA AGENCIA MOUSTACHE LTDA.

PRIMEIRA

A sociedade girara sob o nome empresarial de AGENCIA MOUSTACHE LTDA, e terá sua sede e domicilio na Avenida Lineu de Paula Machado, 1.477 – 1º Andar, Jardim Everest, São Paulo – SP, CEP: 05601-001.

A.F.B. CONTABIL

CEI No 18.309

SEGUNDA

O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato e dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

ALEXEI ALBA GALASSO	42.500 QUOTAS - R\$ 42.500,00
NATHALY PICAGLIA ARAUJO	<u>7.500 QUOTAS - R\$ 7.500,00</u>
	50.000 QUOTAS - R\$ 50.000,00

TERCEIRA

O objeto será Agencia de Publicidade, Consultoria em Publicidade e Marketing Digital e Desenvolvimento de softwares sob encomenda.

QUARTA

A sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data de 28 de Julho de 2011.

QUINTA

As quotas de Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a AMBOS os sócios, em conjunto ou separadamente, de acordo com sua participação no Capital Social, com os poderes e atribuições de administração geral da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por ambos os sócios.

DECIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DÉCIMA QUARTA

As divergências que porventura possam surgir entre os sócios, serão resolvidas por um juiz arbitral composto de três membros, sendo dois da escolha das partes divergentes e o terceiro da escolha dos árbitros com função de desempatador.

DÉCIMA QUINTA

O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, mediante carta registrada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro de São Paulo João Mendes, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas para fins de direito.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2023


ALEXEI ALBA GALASSO


NATHALY PICAGLIA ARAUJO

